Revoga a lei que menciona.

O Prefeito Municipal de Arutal, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica sancionada por decurso de prazo, a revogação da Lei nº 3.539, de 29 de janeiro de 1997, que trata de doação de terreno a Associação de Produtores e Agricultores do Município de Arutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arutal, 25 de abril de 1997.

Fernando

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Sec.

Lei nº 3.564, de 26 de abril de 1997.

Dispõe sobre pagamento de terrenos arrematados do Município.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes, recebeu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas arrematações de terrenos edificados poderão ser pagos 10% (dez por cento) do custo da licitação na data da praça, e o restante com o acréscimo de 5% (cinco por cento) em prestações mensais consecutivas pela Prefeitura, quando o arrematante for dispensado das benfeitorias.

Art. 2º - Feita a quitação será outorgada a escritura do lote ao arrematante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1977.

Fernando Fernandes

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 3.565, de 5 de Maio de 1977.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de cr$ 50.000,00, para pagamento do